



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 218/20120**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 111/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**IMPUGNANTE:** FABIANO BASSO GUIMARÃES CPF nº 866.204.286-49, **(PROTOCOLADO)** em 17/11/2020 às 16h:07min.

**IMPUGNADOS:** PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG.  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RELATÓRIO:

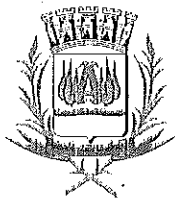
Trata-se de impugnação aforada pelo **Sr. Fabiano Basso Guimarães**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 866204286-49**, devidamente qualificado na sua peça impugnativa de ingresso, insurgindo em face de possíveis irregularidades no Ato Convocatório.

O referido pedido foi enviado a este Pregoeiro Municipal, que procedeu a análise do pedido de **IMPUGNAÇÃO**, protocolizado **INTEMPESTIVAMENTE**, informando o que se segue:

### DA ADMISSIBILIDADE:

Em **17/11/2020** às **16h07min**, a **RECORRENTE** protocolou pessoalmente seu pedido de impugnação, por meio da pessoa física mencionada acima.

De acordo com o subitem **16.11** - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari/MG, bem como encaminhar via e-mail para o endereço: [licitacao@araguari.mg.gov.br](mailto:licitacao@araguari.mg.gov.br), sem prejuízo da faculdade prevista no 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, em até **02 (dois)** dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes, dentro do horário de expediente



municipal, até as 18h00min.” Considerando que a realização do certame é no dia **19/11/2020 às 09h:00min.**

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é **INTEMPESTIVO**, e irregular por ter sido interposto fora do prazo/horário legal.

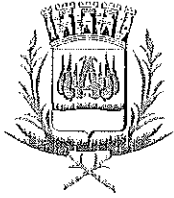
Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, **último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.**” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539. [grifo nosso]

Transformado a contagem acima para o caso em concreto, deparamos com seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão às (18h:00min), poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.** Como o cidadão **FABIANO BASSO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 866.204.286-49, apresentou sua impugnação na data do dia 17/11/2020 às 16h:07min a mesma é totalmente intempestiva contrariando o ato convocatório que rege o processo em trâmite

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto Municipal nº 109/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, inclusive eletrônico, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns,



incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari **“Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do parágrafo único do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão”** (Grifamos). Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo/horário decadencial sendo: **(17/11/2020 às 16h07min)**, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

### **DOS ARGUMENTOS LANÇADOS EM UMPUGNAÇÃO**

Ainda se fosse possível enfrentar o mérito da impugnação aforada pelo **Sr. Fabiano Basso Guimarães**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 866204286-49**, a mesma veio nua de documentos técnicos de possível direcionamento para algumas marcas automobilísticas em detrimento de outras que atenderiam com maestria a finalidade da contratação (transporte escolar). Assim como decido em pretérita impugnação, ressalta-se que a peça de combate e irresignação por não concordar e não conformar com o que foi vinculado ao Ato Convocatório, se quer veio instruída com documentos técnicos que demonstram que o tipo de veículo sugerido em sede de impugnação apresentaria uma maior vantajosidade do que em relação aos veículos propostos na aquisição deste certame.

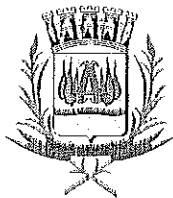
Por isso é que ante a ausência de elementos técnicos instruindo a peça combativa e por não haver elementos que possam dar sustentabilidade à uma possível modificação do Ato Convocatório e seus Anexos é que alternativa não resta se não alicerçar esse enfrentamento na intempestividade da peça de impugnação.

### **DOS FUNDAMENTOS:**

A impugnação é intempestiva por ter sido apresentada fora de prazo e horário sendo: **(17/11/2020 às 16h07min)**, via protocolo do próprio departamento, portanto, em prazo posterior aos 02 (dois) dias úteis previsto no item 16.11 do instrumento convocatório.

### **DO ENTENDIMENTO E DECISÃO:**

Por todo o exposto, considero que o Pedido de Impugnação apresentado pela pessoa física **FABIANO BASSO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº



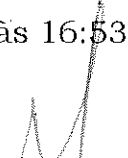
866.204.286-49 é **INTEMPESTIVO**, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos as regras editalícias.

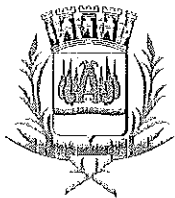
Fica mantida a data e horário para abertura da sessão do Pregão em epígrafe, visto que não houve alteração no edital.

Intime-se a Impugnante através do e-mail devido à urgência e os interessados da presente decisão através do site: [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes).

Encaminhe esta deliberação a autoridade superior, para fins de reexame.

Araguari-MG, 18 de novembro de 2020 às 16:53 horas.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando de Almeida Santos  
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de  
**ARAGUARI - MG**

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

---

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 218/20120  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 111/2020 RP Nº 218/2020

### Vistos, etc...

Em reexame da análise realizada acerca da impugnação apresentada pelo Sr. **Fabiano Basso Guimarães, CPF/MF sob o nº 866204286-49**, o Sr. Pregoeiro Municipal, de forma pontuada em quatro (04) laudas, impossível não ratificar pela intempestividade da peça de ingresso.

Em sede de juízo de retratação vieram os autos devidamente informados e em detida análise, e hei por bem ratificar a deliberação emanada do Sr. Pregoeiro Municipal, para não conhecer da impugnação apresentada pelo Sr. **Fabiano Basso Guimarães, CPF/MF sob o nº 866204286-49**, ante a sua intempestividade.

No mais, encaminhe os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para dar ampla publicidade desta deliberação final, inclusive com inserção na página oficial da rede mundial de informações mantida pela Administração Pública Municipal – Aba Licitações [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes).

Dê ciência ao impugnante de forma célere e idônea para fins de direito, conforme sugerido pelo Sr. Pregoeiro.

É a nossa decisão.

Araguari-MG, 18 de novembro de 2020 às 17:49 horas.

**Sra. Cristiane Nery Pereira**  
Secretária Municipal de Educação